

Senhor



133

EX B, pag 8

Não pertence a corte - em 18 de 882


 dizem João Manoel Alves Ribeiro e José
 Alvaro Branco que sendo ambos criados de
 servir a casa de José de Teófilo e Filho
 este folio deby e haventou para as 11h
 e a Junta do Comercio the Thomaz Costa
 Lafara por Administracao Ficou entregue
 ao Jay dos Follidos que he o Desembarga
 dos Francisco de opij de Fonseca

Requerido os sup^{tes} na Real Junta
 do comercio para se he pagar sus ordenado
 a saue acquirido sup^{te} 128#000 mil reis que
 venho de ordenado na collidada de coindici
 no e o segundo sup^{te} 50#000 mil reis que
 vinda de massa de servir a casa o que se acha
 carregado no l^o do Despacho de 207 em 14
 de abril de presente anno de 821.

Mandou a Junta do comercio em 27 de
 Agosto proximo passado que vista a Repor
 ta do Administrador e Collidado por
 ordens supra Provisao.

E por ser sobre senhas como ha na
 a credores que vem a casa Meter os sup^{tes} em

Noteyo como que de hum pobre Criado de
servir Excepor que seha porque por Noteyo
os seos soldados porque as seus defreres
quontias de Minoty tem por objeto conu-
dirarremes com a Limentoy pois o Criado
de servir de seos soldados come Nue Nete
Cofea paga de seos de Caray e Matay vrey
e que sao bonz Filhos e de Minytram a
Limentoy as sey Croupios Gay quando sechoi
em Noucadas Idade e ja em outras tempoy
os Augustinij Reirey de portugual e Moaas
com evidencias por os soldados dos Criados de
servir e a Via sey e portoy sobre este objeto -
como he a de 10^{ta} de Junho de 1757 e outra de 21^{ta}
de outubro de 1763^{ta} e qual Prohibe no Corrafico-
13^{ta} e a Reteremey ordenadoy e outra de 17^{ta} de Jan-
eiro de 1766^{ta} e ultimamente yella de 16
de Marco de 1775^{ta} que ofrea Junta

O Al May redique ordenar por
seu Regio a Via Derigido ao Dorem
bargas dos Inj dos Collidos Fran-
cisco de opis de a bonueca que os
vindo os Deministrados do Dito
como Croumado Collido porque asy sup^{ta} do capite
Antonio Jose que tem may de nove contos e 500



27

132
ex 8

U ELREY Faço saber aos que este Alvará de Declaração, e Ampliação virem: Que sendo comprehendido os Vencimentos, e Emolumentos pessoas dos Guardas-Livros, e Caixeiros das Casas de Commercio; dos Pilotos; Mestres; Contra-Mestres; Guardiões, e outros Officiaes, Marinheiros, e mais Pessoas das Equipagens dos Navios Mercantes; dos Artifices, e Serventes, que trabalham por jornal, assim nos Meus Arsenaes do Exercito, e Marinha, como nas Obras públicas, e particulares da Cidade de Lisboa, e seu Termo; no Espirito, e na identidade das razões: Da Minha Lei de dez de Junho de mil setecentos sincoenta e sete, em que attendendo á indispensavel necessidade, que o Commercio Geral tem do serviço, que os sobreditos Pilotos, e mais Homens do Mar dos Navios dos Meus Vassallos lhes prestam quotidianamente com grandes trabalhos corporaes, e com grandes riscos de vida; izentei os salarios, e soldadas, que elles costumam vencer nas suas viagens, e torna-viagens, de todos os concursos de Crédores: Da outra Lei de vinte e hum de Outubro de mil setecentos sessenta e tres, pela qual prohibi no Paragrafo Treze, que se fizessem Execuções nas Armas, Arnezes, e Soldos de quaesquer Militares, por lhes serem necessarios indispensavelmente para se manterem no serviço público da Deseza do Reino: E da outra Lei de dezafete de Janeiro de mil setecentos sessenta e seis, pela qual prohibi da mesma sorte as penhoras nos Ordenados, Próes, e Precalços dos Officiaes de Justiça, e Fazenda, que os não poderiam exercitar em utilidade pública, faltando lhes os alimentos, que por elles percebem: E sendo sempre da Minha Real Intenção, que as Causas públicas do Bem Commum do Commercio, e Navegação, e da Industria, e Applicação dos Meus Vassallos prevaleçam a todo, e qualquer interesse particular; como he justo, e necessario: Ordeno, que daqui em diante se não possam mais fazer embargo, penhoras, ou quaesquer outras Execuções nos sobreditos Vencimentos, e Emolumentos dos Guardas-Livros, e Caixeiros das Casas do Commercio; dos Pilotos; Mestres; Contra-Mestres; Guardiões, e outros Officiaes; Marinheiros, e mais Pessoas das Equipagens dos Navios Mercantes; dos Artifices,

e

e Serventes, que trabalham por jornal, assim nos Meus Arse-
naes do Exercito, e Marinha, como nas Obras públicas, e par-
ticulares da Cidade de Lisboa, e seu Termo: Debaixo de to-
das as penas estabelecidas no Meu sobredito Alvará de dezafete
da Janeiro de mil setecentos sessenta e seis, sem modificação,
ou differença alguma.

E este se cumprirá tão inteiramente, como nelle se con-
tém. Pelo que: Mando á Meza do Desembargo do Paço; Re-
gedor da Casa da Supplicação; Conselhos da Minha Real Fa-
zenda, e do Ultramar; Meza da Consciencia e Ordens; Se-
nado da Camara, Governador da Relação, e Casa do Porto;
Junta do Commercio destes Reinos, e seus Dominios; Desem-
bargadores, Corregedores, Juizes, e mais Pelloas, a quem o
conhecimento deste pertencer, que o cumpram, e guardem, e
façam cumprir, e guardar tão inteiramente, como nelle se con-
tém, sem dúvida, ou embargo algum, não obstantes quaesquer
Leis, Regimentos, Alvarás, Disposições, ou Estilos contrarios,
por que todas, e todos Hei por bem derogar para este effeito
fómente, ficando aliás sempre em seu vigor. E ao Doutor João
Pacheco Pereira, do Meu Conselho, e Desembargador do Pa-
ço, que serve de Chanceller Mór destes Meus Reinos, Man-
do, que o faça publicar na Chancellaria, e que delle se remet-
tam Cópias a todos os Tribunaes: Registando-se em todos os
lugares, onde se costumam registrar semelhantes Alvarás: E man-
dando-se o Original para o Meu Real Archivo da Torre do
Tombo. Dado no Palacio de Salvaterra de Magos em dezafeis
de Março de mil setecentos setenta e cinco.

R E Y ∴

Marquez de Pombal.

*Alvará de Lei, por que Vossa Magestade ha por bem izen-
tar de embargos, penhoras, e mais execuções os Vencimen-
tos, e Emolumentos dos Guardas-Livros, e Caixeiros das Casas
de*

Alvará de D. João V. do Sr. 10086
1775

132
ex 8

de Commercio ; dos Pilotos , Mestres , Contra-Mestres , Officiaes ,
Marinheiros , e mais Pessoas das Equipagens dos Navios Mer-
cantes ; dos Artifices , e Serventes , que trabalham por jornal nos
seus Reaes Arsenaes do Exercito , e Marinha , e nas Obras pú-
blicas da Cidade de Lisboa , e seu Termo ; tudo na fôrma assima
ordenada.

Para Vossa Magestade ver.

Registado na Secretaria de Estado dos Negocios do Rei-
no no Livro IV das Cartas , Alvarás , e Patentes a fol. 174.
Nossa Senhora da Ajuda , em 21 de Março de 1775.

João Baptista de Araujo.

João Pacheco Pereira.

Foi publicado este Alvará na Chancellaria Mór da Corte,
e Reino. Lisboa , 23 de Março de 1775.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
AR Dom Sebastião Maldonado.

Registado na Chancellaria Mór da Corte , e Reino no
Livro das Leis a fol. 124. Lisboa , 23 de Março de 1775.

Antonio José de Moura.

Gaspar da Costa Posser o fez.

Na Regia Officina Typografica.

132
Cx 8

